



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

Nº 20170021

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
XINGU E A EMPRESA F.
SANTIAGO DA SILVA EIRELI-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Manoel Felix de Farias, Nº 720, Centro, Vitória do Xingu-Pará, representado neste ato pelo CLEONILSO DA SILVA BEZERRA e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa F. SANTIAGO DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.884.369/0001-47, estabelecida na Rua Primeiro de Janeiro Nº 1650, CEP 68.371-075, Altamira-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sarney Silva do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 95002669052 SSP/CE e CPF(MF) nº 655.725.482-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **contratação de empresa especializada em locação veículos médios e leves para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu**, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 20170050 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 9/2017-004PMSJP, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Contratação de empresa especializada em locação veículos médios e leves para atender as necessidades da CMVX.**

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR DIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, 4X4 <i>Especificação : Veículo automotor tipo caminhonete, 4x4, cabine dupla, carga máxima aproximada de 3.000 quilos, transmissão mecânica com 5 velocidades a frente, e 1 ré, carroceria de ferro, capacidade para 5 pessoas, motor 3.0 ou similar, 170 CV, à diesel, direção hidráulica, com capota marítima, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, emplacado, mínimo três anos de fabricação, com seguro total.</i>	05	MÊS	R\$ 7.402,773	R\$ 444.166,38
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO <i>Especificação : Veículo automotor, tipo passeio, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, motor mínimo 1.0 de potência, flex, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, emplacado, mínimo de 2 anos de fabricação, com seguro total.</i>	50	DIÁRIAS	R\$ 196,67	R\$ 9.833,50



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL, VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE <i>Especificação : Veículo automotor tipo caminhonete, 4x4, cabine dupla, carga máxima aproximada de 3.000 quilos, transmissão mecânica com 5 velocidades a frente, e 1 ré, carroceria de ferro, capacidade para 5 pessoas, motor 3.0 ou similar, 170 CV, à diesel, direção hidráulica, com capota marítima, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, emplacado, mínimo três anos de fabricação, com seguro total.</i>	50	DIÁRIAS	R\$ 636,67	R\$ 31.833,50
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL, VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO <i>Especificação : Veículo automotor, tipo passeio, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, motor mínimo 1.0 de potência, flex, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, emplacado, mínimo de 2 anos de fabricação, com seguro total.</i>	06	MÊS	R\$ 2.590,00	R\$186.480,00
Valor por extenso: Seiscentos e setenta e sete mil trezentos e treze reais, trinta e oito centavos				Total :	R\$672.313,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 677.313,38 (Valor por extenso: Seiscentos e setenta e sete mil trezentos e treze reais, trinta e oito centavos).

1.1 os quantitativos indicados na planilha descritiva acima, são meramente estimativos, não acarretando se quer a CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer os serviços no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Senador José Porfírio, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 9/2017-004PMSJP.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre do Art. 15 da Lei nº 8.666, 21 de Junho de 1993, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. - Caberá a CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.4 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.5 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.6 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.7 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que por ventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.
- 1.2 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- 1.3 A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de até 72 (setenta e duas horas) para manutenções e substituições de veículos.

1.4 O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço. - A Contratante se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.

1.5 A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

1.6 A contratada deverá fornecer veículos em perfeito estado de uso, com o limite de ano no mínimo 2013, ou 200.000 (duzentos mil) quilômetro rodado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

VITORIA DO XINGU durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2017 Atividade 1101.010310001.2.021 Manutenção das Ações do poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 672.313,38

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Senador José Porfírio - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.9/2017-004PMSJP, pertencente a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \quad I=(6/100) \quad I=0,00016438 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco)anos.

3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este contrato fica vinculado aos termos do processo CARONA nº. A/2017-0001CMVX, cuja realização decorre processo licitatório modalidade pregão presencial SRP Nº 9/2017-004PMSJP, com a autorização da Prefeitura Municipal de Senador Jose Porfirio-PA, órgão gerenciador da Ata.

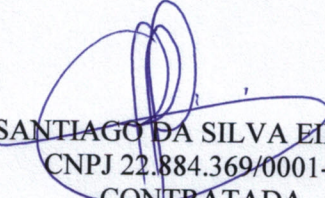
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Altamira - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

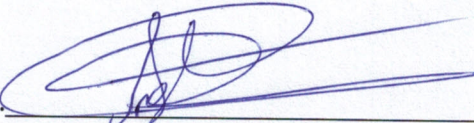
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitoria do Xingu-PA, 17 de Março de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE


F. SANTIAGO DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ 22.884.369/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. _____

CNPJ=921.801.162-68

Avenida Manoel de Farias Nº 720 Centro, CEP. 68.383-000, Vitoria do Xingu-PA